



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 47/2021

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, a efetuar a contratação de até 220 (duzentos e vinte) profissionais para a função de professor de ensino técnico, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em decorrência da execução de contrato a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária de Desenvolvimento Econômico - Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, visando à implantação do Programa de Qualificação e Habilitação Profissional NOVOTEC, nas modalidades: "NOVOTEC Expresso" e "NOVOTEC Integrado".

§ 1º - A contratação se dará por hora-aula, de acordo com a carga horária mensal necessária à formação de turmas nos cursos oferecidos pela FIEC através do Programa de que trata o caput, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de descanso semanal remunerado.

§ 2º - Dentre os professores contratados, poderão ser designados:

I - até 20 (vinte) profissionais para o desempenho das funções de professor assistente de coordenador, mediante a atribuição de 4 (quatro) horas diárias, calculadas em relação aos dias trabalhados no mês, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de descanso semanal remunerado;

II - até 20 (vinte) profissionais para o desempenho das funções de professor coordenador, mediante a atribuição de 6 (seis) horas diárias, calculadas em relação aos dias trabalhados no mês, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de descanso semanal remunerado.

§ 3º - As atribuições das funções de que trata este artigo são as descritas no Anexo Único desta lei.

Art. 2º - Os profissionais contratados serão remunerados através de hora-aula, com valor unitário equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Parágrafo único - O valor da hora-aula previsto no caput será acrescido de 5% (cinco por cento) para os professores designados para a função de professor assistente de coordenador e de 10% (dez por cento) para os professores designados para a função de professor coordenador.

Art. 3º - A contratação de que trata esta lei será feita sob o regime da Consolidação da Legislação Trabalhista - CLT, e vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto na Lei nº 3.031, de 17 de setembro de 1993 e suas alterações.

Art. 4º - A contratação de pessoal temporário para o exercício das funções de que trata esta lei será precedida de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, exigindo-se dos candidatos que possuam nível superior em área correlata à disciplina objeto da inscrição e outros requisitos específicos estabelecidos em ato do Superintendente da FIEC.

Art. 5º - Fica autorizada a FIEC a reajustar o valor da hora-aula de que trata o art. 2º, a partir do ano de 2023, na mesma data e de acordo com o mesmo índice aplicado à revisão geral anual dos servidores municipais.

Art. 6º - Fica assegurado, aos docentes do quadro de pessoal efetivo da FIEC, quando designados para atuar no Programa de Qualificação e Habilitação Profissional NOVOTEC, o direito à percepção de gratificação correspondente à diferença do valor da hora-aula e o fixado no art. 2º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário, devendo serem consignados, nos orçamentos futuros, os recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 05 de novembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

ANEXO ÚNICO – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Professor:

- Preparar e ministrar as aulas do seu componente curricular, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- Alimentar sistemas operacionais com os dados referentes à frequência, aproveitamento e andamento das aulas;
- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- Fornecer à Secretaria as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados, e de acordo com os meios previamente estabelecidos;
- Participar das reuniões de planejamento pedagógico e afins;
- Incentivar os alunos a participar das atividades extras curriculares e outros eventos de interesse do curso ou da Instituição;
- Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção Pedagógica;
- Solicitar com antecedência o material necessário para as aulas, inclusive laboratórios, auditórios, equipamentos audiovisuais, entre outros;
- Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- Planejar e orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular;
- Orientar os alunos na elaboração dos relatórios periódicos e afins;
- Auxiliar o Professor Coordenador nas atividades pertinentes ao bom andamento do curso durante o período letivo ;
- Realizar outras atividades de mesma complexidade, inerentes à docência.

Professor Assistente de Coordenador:

- Desenvolver as atividades da rotina pedagógica e administrativa;
- Organizar e manter organizados arquivos, prontuários, fichários, livros de registros;
- Auxiliar o Professor Coordenador na elaboração dos relatórios com vistas às prestações de contas;
- Prestar a qualquer tempo, quando solicitado pela Direção Pedagógica, pelo Professor Coordenador ou a quem ela designar, esclarecimentos e relatórios sobre a realização dos trabalhos;
- Na ausência do Professor em sala de aula, por motivo de falta ou motivos médicos, promover a substituição por outro Professor ou assumir as aulas até o retorno do referido docente ou até que se promova a reposição, a fim de que os alunos não fiquem prejudicados;
- Operar sistemas específicos pedagógicos e administrativos de acordo com critérios estabelecidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

- Auxiliar o Professor Coordenador dando suporte ao bom funcionamento dos trabalhos;
- Desenvolver meios de comunicação internos e externos eficientes e transparentes divulgando aos usuários as atividades desenvolvidas, oferecendo “feedbacks” à equipe e à gestão;
- Realizar outras atividades de mesma complexidade, inerentes à docência e assistência à Coordenação Pedagógica.

Professor Coordenador:

- Acompanhar atividades dos conteúdos técnicos, consolidando a matriz curricular;
- Acompanhar e supervisionar os dados inseridos nos sistemas operacionais com os dados referentes à frequência, aproveitamento e andamento das aulas;
- Acompanhar e supervisionar junto aos professores as atividades de planejamento das aulas, pré-conselhos e conselhos de classe e demais responsabilidades quanto à rotina do período letivo;
- Participar das discussões de conselho de classe para municiar a unidade com informações sobre os estudantes durante as aulas e atividades referentes ao itinerário técnico;
- Participar das reuniões de planejamento pedagógico e afins;
- Fornecer à Secretaria os relatórios referentes ao fechamento de notas, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados, e de acordo com os meios previamente estabelecidos;
- Incentivar os alunos a participar das atividades extra curriculares e outros eventos de interesse do curso ou da Instituição;
- Elaborar relatórios de frequência mensal com vistas às prestações de contas;
- Prestar a qualquer tempo, quando solicitado pela Direção Pedagógica ou a quem ela designar, esclarecimentos e relatórios sobre a realização dos trabalhos;
- Aplicar questionários desenvolvidos pela CETTPRO para acompanhamento dos estudantes durante o curso;
- Realizar atividades administrativas ligadas ao atendimento e bem estar dos alunos durante o período letivo, bem como Reunião de Pais quando houver necessidade;
- Na ausência do Professor em sala de aula por motivo de falta ou motivos médicos promover a substituição por outro Professor ou assumir as aulas até o retorno do referido docente ou até que se promova a reposição, afim de que os alunos não fiquem prejudicados.
- Realizar atividades administrativas ligadas ao atendimento e bem estar dos alunos na organização das formaturas, tais como formação de comissão de formatura, organização de eventos para arrecadação de fundos para formatura, mobilização dos alunos para participação nos eventos, entre outros;
- Realizar outras atividades de mesma complexidade, inerentes à docência e à Coordenação Pedagógica.

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 47/21

Indaiatuba, 05 de novembro de 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 47/2021, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento ao solicitado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, busca atender à necessidade de contratação temporária de professores, coordenadores e assistentes de coordenadores para os cursos técnicos a serem oferecidos por força do Contrato a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária de Desenvolvimento Econômico - Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, visando à implantação do PROGRAMA NOVOTEC, nas Modalidades NOVOTEC INTEGRADO E NOVOTEC EXPRESSO, conforme minuta anexa (PROCESSO SDE-PRC-2021/00362 - CONTRATO Nº 029/2021)

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

PROCESSO SDE-PRC-2021/00362

CONTRATO Nº 029/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FIEC, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOVOTEC, EM SUA MODALIDADE NOVOTEC EXPRESSO.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2021, nesta cidade de São Paulo, compareceram, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, CEP: 05350-000, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada pelo Coordenador de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, DANIEL CABRAL CASADO DE BARROS, portador da cédula de identidade R.G. nº 21.593.171-8 e inscrito no CPF/MF nº 140.978.047-31, no uso da competência conferida pelo Estado, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FIEC, com sede na Av. Engenheiro Fabio Roberto Barnabé, nº 3405, Jd. Regina, Indaiatuba, SP, CEP 13331-502, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério de Fazenda sob o nº 54.675.103/0001-80, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por seu Superintendente, JOSÉ GERALDO GARCIA, portador do RG. nº 124246655 e inscrito no CPF/MF nº 032.586.138-26, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme despacho de fls.____, do Processo SDE-PRC nº 2021/00362, devidamente ratificada consoante publicação no Diário Oficial do Estado do dia _____, pelo presente instrumento, avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de instituição certificadora de formação técnico-profissional capacitada para ofertar, ministrar e coordenar os cursos e certificar os jovens estudantes, em espaços fixos de escolas da rede estadual de ensino ou em unidades fixas pertencentes à própria CONTRATADA, desde que previamente acordado entre as partes e com carga horária definida, para a execução de 1880 (mil oitocentos e oitenta) vagas de Ensino Médio Técnico Profissional, com vigência de 36 meses, na modalidade NOVOTEC Integrado, de acordo com o Termo de Referência e demais documentos constantes do Processo nº 2021/00362.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência, Proposta Técnica e observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, que integram o presente instrumento, respectivamente como Anexos I, II e III, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços deverá ter início em até 07 (sete) dias a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de qualificação profissional para 1880 (mil oitocentos e oitenta) alunos, no âmbito do Programa NOVOTEC Integrado, conforme





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Técnica da Contratada e demais documentos constantes do Processo SDE nº 2021/00362, objeto deste contrato, pelo valor total de R\$ 19.482.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, e que engloba os seguintes valores unitários:

Novotec Integrado 2022 - Contratação de 1.880 vagas (47 turmas de 40 alunos cada)

Planilha Padrão de Cotação e Proposta Orçamentária	
Instituição proponente:	FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A planilha padrão reflete o valor unitário proposto por cada fornecedor, considerando valor hora/aluno.

CURSO	Turmas por curso	Total Geral de turmas a serem contratadas		
		Quantidade total de carga horária	Valor hora/aluno	Valor total das turmas do curso
ADMINISTRACAO	18	873.600	R\$ 8,50	R\$ 7.425.600,00
LOGISTICA	5	244.800	R\$ 8,50	R\$ 2.080.800,00
MARKETING	3	146.400	R\$ 8,50	R\$ 1.244.400,00
RECURSOS HUMANOS	2	98.400	R\$ 8,50	R\$ 836.400,00
INFORMATICA PARA INTERNET	14	686.400	R\$ 8,50	R\$ 5.834.400,00
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	5	242.400	R\$ 8,50	R\$ 2.060.400,00
Total Geral	47	2.292.000	-	R\$ 19.482.000,00

CURSO	Turmas de ensino regular com 1200 horas de Técnico - Formato 1		Turmas de tempo integral com 1260 horas de Técnico - Formato 2	
	Quantidade de turmas	Quantidade total de carga horária	Quantidade de turmas	Quantidade total de carga horária
ADMINISTRACAO	14	672.000	4	201.600
LOGISTICA	3	144.000	2	100.800
MARKETING	2	96.000	1	50.400
RECURSOS HUMANOS	1	48.000	1	50.400
INFORMATICA PARA INTERNET	8	384.000	6	302.400
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	4	192.000	1	50.400
Total Geral	32	1.536.000	15	756.000





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só serão admitidos reajustes dos preços se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da lei de licitações, de modo que o contrato venha a atingir a vigência superior a 36 (trinta e seis) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, caso em que não haverá reajuste.

Nesse caso, em conformidade com a legislação vigente, o valor dos preços será reajustado, mediante a aplicação da variação anual do Índice IPC-FIPE, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 48.326, de 12/12/2003 e na Resolução nº CC-79, de 12/12/2003, mediante aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A periodicidade anual será contada a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do art. 3º e art.4º do Decreto nº 48.326/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- 1- Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

II- O relatório referido no inciso "I" deve ser instruído com o controle de frequência dos alunos;

III- O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

IV- Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da inexecução dos serviços.

V- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

VI- As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizada na Av. Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo/SP.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do presente contrato, desde que ocorra uma das hipóteses arroladas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula Quinta, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato, ou de suas eventuais prorrogações, estará condicionada à existência de recursos aprovados na respectiva Lei Orçamentária do exercício, para atender a despesa correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo terceiro desta Cláusula Quinta, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 19.482.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais), sendo R\$ 5.967.000,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil reais) para o exercício de 2022, R\$ 10.302.000,00 (dez milhões, trezentos e dois mil reais) para o exercício de 2023 e 3.213.000,00 (três milhões, duzentos e treze mil reais) para o exercício de 2024. No presente exercício, o valor onerará o elemento econômico nº 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Fonte 001.001.001 – Tesouro do Estado, no Programa nº 1046 – Ação nº 6346 – NOVOTEC INTEGRADO, PTRES 100.117, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- III – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- IV – Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

V – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

VI – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação.

IX - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 7 (sete) dias, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE.

X - Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

XI - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XII - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XIII - Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

XIV- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.

XV- Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

XVI – Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

XVII - Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

XVIII - Assegurar o acesso do gestor indicado pelo CONTRATANTE aos serviços em execução e à documentação pertinente, atendendo prontamente às recomendações e exigências por ele apresentadas.

XIX - Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários de seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE.

XX - Guardar sigilo sobre os estudos, projetos e demais documentos pertencentes ao CONTRATANTE e dos quais teve conhecimento para o cumprimento do objeto deste contrato.

XXI - Entregar ao CONTRATANTE todo o produto, documento e material de propriedade desta, eventualmente disponibilizado para execução do objeto deste contrato.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Sétima poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- II - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de início da execução dos mesmos, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado.
- III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- IV - Exercer a fiscalização dos serviços.
- V - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

VI - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

VII - Afastar qualquer vinculação laboral, hierárquica ou remuneratória com os empregados da CONTRATADA.

VIII - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, bem como dos alunos beneficiários deste CONTRATO, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, em cada uma das parcelas previstas nos Anexos I e III, será recebido provisoriamente, em até 30 (trinta) dias, contados da data da recepção pela Administração, do produto correspondente à etapa prevista no cronograma físico-financeiro, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no *caput* da Cláusula Décima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada uma das parcelas do objeto contratado deverá ser entregue ao Gestor indicado pelo CONTRATANTE para fiscalização e acompanhamento deste Contrato, na CETTPRO, localizada na Av. Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo/SP, acompanhadas:

- a) da relação do pessoal envolvido na execução do produto entregue;
- b) das folhas de pagamento do pessoal envolvido na execução do produto entregue;
- c) dos comprovantes de recolhimentos do INSS e do FGTS do pessoal envolvido na execução do produto entregue;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

d) das notas fiscal/fatura, com destaque para o valor de retenção a título de:

d.1) ISS, no valor do produto efetivamente entregue;

d.1.1) O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação, ficando suspensos os pagamentos até o cumprimento regular da obrigação pela CONTRATADA, sem prejuízo da multa estipulada na avença e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a Sede da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, localizada na Avenida Escola Politécnica, nº 82 – Jaguaré – CEP: 05350-000 – São Paulo/SP, à Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, após as conclusões e entrega dos produtos correspondentes a cada etapa dos serviços prevista na Proposta Técnica e Cronograma Físico-Financeiro, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos arrolados no parágrafo 1º da cláusula nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura, no protocolo do órgão indicado no “caput” desta cláusula e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com os serviços executados ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos referentes a cada uma das etapas de serviços previstas na Proposta Técnica e Cronograma Físico financeiro, objetos deste Contrato, dependerão da apresentação dos documentos arrolados no parágrafo 1º da cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

PARÁGRAFO OITAVO

O cumprimento da condição a que se refere o parágrafo anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº12/799/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EQUIPE TÉCNICA E DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A Equipe técnica que se encarregará da execução dos serviços objeto deste contratado deverá ser aquela especificada no Termo de Referência que integra o presente instrumento como Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A substituição, pela CONTRATADA, de qualquer elemento da equipe técnica mencionada no *caput* desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação, por escrito, para aprovação prévia pelo CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE, por intermédio do Gestor indicado pelo CONTRATANTE, poderá exigir, a qualquer momento, a substituição de qualquer elemento da CONTRATADA, que esteja participando dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A responsabilidade técnica pela direção dos serviços contratados compete às pessoas indicadas pela CONTRATADA, cuja substituição só poderá ser concretizada após aprovação do CONTRATANTE, devendo ser-lhe comunicada com antecedência mínima de 15 dias.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O CONTRATANTE, respeitada a legislação em vigor, é o proprietário exclusivo de todos os produtos, dados e informações elaborados, coletados ou usados em função e/ou no decorrer dos serviços, tais como: relatórios, manuais, planilhas, contratos, mídia eletrônica (disquetes, cds, dvds), projetos, imagens, programas de computador, levantamentos, croquis, fitas, vídeos, fotos (incluindo negativos e diapositivos), planos estatísticos e quaisquer documentos elaborados pela CONTRATADA no cumprimento deste contrato, obrigando-se a mesma a entregá-los ao CONTRATANTE.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre os estudos, projetos e demais documentos pertencentes ao CONTRATANTE e dos quais teve conhecimento para o cumprimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Executado o contrato e recebido seu objeto na sua integralidade, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE todo o produto, documento e material de propriedade desta, eventualmente disponibilizado para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS–

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS –

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo, no que couber, com o estipulado na Resolução SDECT nº12, de 28 de março de 2014, que integra o presente instrumento como anexo IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, do valor das faturas, as importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82, da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

I – imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações

20



SDFE4P202125555A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Termo de Referência apresentado pelo CONTRATANTE – Anexo I;
- b) Proposta Técnica da Contratada – Anexo II;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

- e) Cronograma Físico-Financeiro – Anexo III;
- d) Resolução SDECT nº 12, de 28/03/2014 – Anexo IV.

II- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares pertinentes.

III- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

DANIEL CABRAL CASADO DE BARROS
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico - SDE

JOSÉ GERALDO GARCIA
Fundação Indaiatubana de Educação e
Cultura – FIEC

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:





PROT-CMI 3088/2021
08/11/2021 - 09:58
PL 211/2021



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA NOVOTEC
Modalidade NOVOTEC INTEGRADO

Termo de Referência para realização de cursos de Ensino Médio com
Habilitação Técnica Profissional (Novotec), por meio de parcerias



SDFCAP2021255554



Autenticado com senha por CATHERINE BASTOS SOARES - Assessor Técnico IV / CETTPRO - 29/10/2021 às 17:55:27.
Documento Nº: 27498768-4732 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27498768-4732>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

I. APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a sua prerrogativa de construir uma política pública de educação profissional e de geração de trabalho e renda, instituiu pelo decreto nº 65.176 o Programa de Qualificação e Habilitação Profissional NOVOTEC, composto pelas modalidades: "NOVOTEC Expresso", "NOVOTEC Móvel", "NOVOTEC Virtual" e "NOVOTEC Integrado". O NOVOTEC visa atender estudantes matriculados no Ensino Médio da rede pública do Estado de São Paulo e oferecer a eles uma oportunidade de capacitação visando o ingresso ao mundo do trabalho.

Nesse sentido, o inciso V do artigo 36 da Lei nº 13.415/2017 determina que é direito do aluno ter acesso a itinerários formativos para compor a parte diversificada do seu currículo, entre eles está a formação técnica e profissional (conhecido como 5º itinerário, visto que há outras quatro áreas de conhecimento propedêuticas na Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio). Dado isso, surgiu o programa Novotec, que em suas diversas modalidades visa preparar os jovens no ensino médio para futuramente poder gerar sua própria renda, além de motivá-los com conteúdo prático e conectado com a vida profissional – uma demanda manifestada repetidas vezes pelos estudantes em pesquisas realizadas pela Secretaria de Educação.

A modalidade "NOVOTEC Integrado", a ser implementada pela CONTRATADA, oferece aos alunos do ensino médio a possibilidade de fazer o técnico integrado com o ensino médio ao longo de dois ou três anos, respondendo pela maior parte da carga horária disponível para o itinerário formativo daquele estudante – cerca de 1200 horas, a depender do curso e do formato. Ao final, o estudante recebe uma habilitação técnica e o certificado de conclusão do ensino médio.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

As modalidades "NOVOTEC Virtual", "NOVOTEC Móvel" e "NOVOTEC Expresso" oferecem cursos com duração mais curta, de no máximo um semestre, oferecidos inicialmente como complemento à carga horária regular do ensino médio, mas com potencial de contar para o itinerário formativo a partir de 2021 e 2022, quando a rede estadual paulista implementará o novo currículo paulista.

O "NOVOTEC Virtual" e o "NOVOTEC Móvel" representam modalidades de ensino à distância e ensino em laboratórios móveis, respectivamente, com cursos com carga horária a partir de 80 horas.

Já o "NOVOTEC Expresso" é a modalidade que terá o maior volume de vagas e permitirá aos estudantes desenvolver habilidades profissionais em cursos presenciais, oferecidos nas escolas estaduais ou em espaços do parceiro, como laboratórios de escolas técnicas. São cursos oferecidos no contraturno das aulas regulares dos estudantes matriculados no ensino médio, com carga horária de 150 horas.

O presente Termo de Referência visa a contratação de instituição certificadora de formação técnico-profissional capacitada para ofertar, ministrar, coordenar os cursos e certificar os jovens estudantes, em espaços fixos de escolas da rede estadual de ensino ou em unidades fixas pertencentes a parceiros, desde que previamente acordado entre as partes e com carga horária definida. A CONTRATADA atuará apenas na modalidade "NOVOTEC Integrado".

Este Termo de Referência contempla a execução de 1880 (mil oitocentos e oitenta) vagas de Ensino Médio Técnico Profissional, com vigência de 3 anos (36 meses, decorrente da modalidade "NOVOTEC Integrado").





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

II. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

Segundo dados do IBGE 2020, o desemprego entre jovens de 18 a 24 anos no primeiro trimestre era de 30,9% no Estado de São Paulo, acima ainda da média nacional, que era de 27,1%. O número está muito acima da taxa total de desemprego em São Paulo, que foi de 13,5% para o mesmo trimestre. Portanto, faz-se necessário investir na qualificação da mão de obra menos experiente a fim de lhe dar a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho.

“A população jovem está entre as que sofrem com maior intensidade as consequências sociais e econômicas da pandemia na região e enfrentarão seus efeitos nos próximos anos de sua vida laboral, correndo o risco de passar a formar uma “geração do confinamento”.

Essa geração tem vivenciado os impactos da COVID-19 por meio de uma multiplicidade de canais, tais como a interrupção de seus programas educacionais ou de formação e o vínculo com o mercado de trabalho (estágios e aprendizagens), a perda de emprego e renda e a perspectiva de enfrentar maiores dificuldades em encontrar uma ocupação no futuro.

Neste Dia Internacional da Juventude, é importante ter em conta que serão necessárias estratégias especificamente orientadas para a melhoria do emprego juvenil, se quisermos desativar o profundo impacto da pandemia sobre mulheres e homens jovens. Caso contrário, as sequelas permanecerão por muito tempo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

Na América Latina e no Caribe existem cerca de 107 milhões de jovens entre 15 e 24 anos, segundo estimativas demográficas recentes, dos quais aproximadamente 48 milhões fazem parte da força de trabalho, ou seja, têm emprego ou estão procurando um ativamente.

No início de 2021, a taxa média regional de desocupação juvenil teria atingido 23,8%, de acordo com dados disponíveis de nove países. Este é o nível mais alto já registrado desde que essa média começou a ser desenvolvida em 2006 e representa um aumento de mais de 3 pontos percentuais em relação ao nível de 2019, antes da pandemia. A taxa de desocupação entre os jovens é mais do que o dobro da taxa geral no nível regional. Isso significa que cerca de 11 milhões de jovens procuram emprego sem encontrar.

Paralelamente, a taxa de participação dos jovens no mercado de trabalho sofreu uma contração, ao cair cerca de 3 pontos percentuais, registrando um nível de 45,6% no primeiro trimestre de 2021. Essa queda na taxa de participação significa que no primeiro trimestre deste ano entre 2 e 3 milhões de jovens estavam fora do mercado de trabalho por causa da dificuldade de encontrar empregos devido à crise.

Embora a demanda por emprego comece a apresentar um comportamento mais favorável devido a um maior dinamismo econômico, as oportunidades de emprego para os e as jovens continuarão muito restritas. Nesse contexto, a já elevada incidência de informalidade entre os trabalhadores e as trabalhadoras jovens, que afetava seis em cada 10 jovens antes da pandemia, corre o risco de aumentar ainda mais.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

Não se pode esquecer que as medidas adotadas para enfrentar a crise tiveram também um impacto sem precedentes nas atividades de educação e formação, com a interrupção de aulas presenciais e dificuldades de seguir virtualmente para quem não dispõe dos equipamentos adequados. Grande parte dos programas de aprendizagem e estágio e outros mecanismos de transição para o emprego foram interrompidos, dificultando a futura inserção profissional.

A soma desses fatores afeta profundamente um momento-chave na vida das pessoas, como a transição da educação para o trabalho. Com escolas e universidades fechadas, e sem possibilidade de arranjar emprego, com milhões de empresas falidas ou à beira da falência, é também provável que um número significativo de jovens tenha se juntado aos que estão em condição de não estudar nem de trabalhar, os chamados "nem-nem", o que causa grande preocupação na região.

Ainda não existem dados para a região em seu conjunto sobre o que está acontecendo com este subgrupo de jovens em tempos de pandemia, mas já antes da COVID-19 estimava-se que incluía cerca de 23 milhões de pessoas, cerca de 20% dos e das jovens na região.

A falta de oportunidades de emprego para jovens é preocupante porque pode afetar a trajetória de trabalho das pessoas e limita suas chances de ter acesso a um trabalho decente no futuro. Começar a trabalhar de forma precária, sob o cerco do desemprego e da informalidade, pode ter efeitos duradouros para o acesso ao emprego, as condições de trabalho e a renda.



SDFC 482021 255554





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

Mas também é necessário considerar a importância do emprego jovem para a estabilidade das sociedades. A falta de oportunidades de emprego adequadas é uma fonte de desânimo e frustração, que pode levar a situações de conflito e até mesmo afetar a governabilidade em vários níveis.

Os protestos que surgiram em vários países da região antes da pandemia foram liderados por jovens. Depois de uma crise violenta que deixou muitas pessoas sem esperança, já vimos como em alguns países esses jovens voltam a se manifestar para exigir um futuro.

Para enfrentar o desafio do emprego jovem, é necessário recorrer a um conjunto de políticas especialmente concebidas para abordar um problema estrutural e complexo.

O momento atual exigirá estratégias para aumentar a oferta de empregos, estimular a contratação de jovens, apoiar empresas e empreendedores e promover a educação e a formação de maneira a responder às novas exigências do mercado de trabalho, incluindo as da revolução digital.

A vontade política para avançar nesse caminho exige também um diálogo social para contar com políticas consensuais.

Há um aspecto fundamental a ser levado em conta na concepção de estratégias para promover o emprego juvenil após esta pandemia terrível: não podemos prescindir da contribuição dos jovens, é essencial construir sociedades prósperas e inclusivas na nossa região.



SDFCAB02125555A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

Tampouco devemos nos esquecer que os e as jovens são, sem dúvida alguma, os e as protagonistas do futuro do trabalho que queremos.”

*Vinícius Pinheiro é diretor do Escritório da OIT para a América Latina e o Caribe.¹

O Estado de São Paulo conta com uma autarquia especializada na oferta de cursos de habilitação técnica e qualificação profissional, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) e este é parceiro preferencial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à qual o CEETEPS está formalmente ligado, para a oferta de cursos dessa natureza no programa NOVOTEC e em outros. No entanto, para alcançar a meta 11 do Plano Nacional de Educação, que prevê triplicar o acesso à educação profissional até 2024, será necessário contar com a colaboração de outras organizações, dadas as limitações físicas e de pessoal que o CEETEPS possui. Portanto, o presente Termo de Referência visa a contratação de fornecedores externos para executar 1880 (mil oitocentos e oitenta) vagas de Ensino Médio Técnico Profissional, com vigência de 3 anos (36 meses).

¹ Lima - Os países da América Latina e do Caribe enfrentam o desafio urgente de tomar medidas para desarmar a “bomba-relógio” representada pelo legado de alto desemprego, informalidade e falta de oportunidades para os e as jovens que a crise da COVID-19 está criando, disse o diretor da OIT para a América Latina e o Caribe, Vinícius Pinheiro, em [uma mensagem para o Dia Internacional da Juventude](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_816630/lang--pt/index.htm): https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_816630/lang--pt/index.htm





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

III. OBJETO

A modalidade "NOVOTEC Integrado" tem como objetivo expandir a oferta do ensino técnico profissionalizante aos estudantes das escolas estaduais do Estado de São Paulo, oferecendo cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

O presente Termo de Referência visa a contratação de instituição certificadora de formação técnico-profissional capacitada para ofertar, ministrar e coordenar os cursos e certificar os jovens estudantes, em espaços fixos de escolas da rede estadual de ensino ou em unidades fixas pertencentes à própria CONTRATADA, desde que previamente acordado entre as partes e com carga horária definida.

Este Termo de Referência contempla a execução de 1880 (mil oitocentos e oitenta) vagas de Ensino Médio Técnico Profissional, com vigência de 3 anos (36 meses).

Do público-alvo

Serão atendidos jovens domiciliados no Estado de São Paulo, observando as condições abaixo:

- idade mínima de 14 anos;
- ter concluído o Ensino Fundamental;
- satisfazer, conforme o caso, requisitos ou condições especiais fixadas para o curso.

Dos cursos

A unidade escolar da rede estadual de educação contemplada com turma do Novotec Integrado terá, em suas dependências, curso de ensino



SINCRAB202125554





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

médio articulado à educação profissional técnica de nível médio, estruturado em uma única e indivisível matriz curricular constituída por componentes curriculares da Formação Geral Básica (de responsabilidade da escola estadual) e por componentes da Formação Técnica e Profissional de Nível Médio, que é o curso técnico de responsabilidade da instituição de ensino técnico CONTRATADA.

Os cursos a serem oferecidos terão carga horária compatível com as competências previstas em cada componente do curso técnico, conforme matriz curricular integrada constante no ANEXO I deste Termo de Referência². A matriz curricular integrada e o Plano de Curso foram desenvolvidos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em colaboração com a Secretaria de Educação, e são os materiais de referência que devem ser utilizados para a execução dos cursos objeto deste Termo de Referência.

Os cursos técnicos devem ser executados de acordo com o formato apontado para a turma no ANEXO II – Tabela das Turmas e Cursos, com sua respectiva matriz curricular integrada.

A distribuição da carga horária do curso e os formatos estão detalhados abaixo:

Tabela 1: Formato 1 - Distribuição da carga horária em turmas cuja entrada no curso técnico será na 2ª série do Ensino Médio.

² Todas as matrizes curriculares de ensino médio integrado ao técnico são homologadas e publicadas em Diário Oficial do Estado





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

Série	Carga Horária Anual	Quantidade de aulas anuais	Quantidade de aulas semanais	Ano de execução
Segunda série	450	600	15	2022
Terceira série	750	1000	25	2023
Total	1200	1600	-	-

Tabela 2: Formato 2 - Distribuição da carga horária em turmas cuja entrada no curso técnico será na 1ª série do Ensino Médio.

Série	Carga Horária Anual	Quantidade de aulas anuais	Quantidade de aulas semanais	Ano de execução
Primeira série	210	280	7	2022
Segunda série	420	560	14	2023
Terceira série	630	840	21	2024
Total	1260	1680	-	-

As aulas têm duração de 45 minutos. A carga horária semanal do curso técnico deverá ser distribuída no formato da grade da Secretaria de Educação, no mesmo turno do ensino médio do estudante, que pode ser matutino, vespertino ou integral, respeitando os horários de entrada e saída determinados pela Secretaria de Educação.



SDFCAP2021255554





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

Os cursos parte deste Termo de Referência são: Habilitação Técnica em Administração, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Desenvolvimento de Sistemas e Informática para Internet.

Tabela 3 – Dos cursos e formatos a serem oferecidos

Curso	Quantidade de Turmas		
	Formato 1 1200 horas	Formato 2 1260 horas	Total
Técnico em Administração	14	4	18
Técnico em Recursos Humanos	1	1	2
Técnico em Logística	3	2	5
Técnico em Marketing	2	1	3
Técnico em Informática para Internet	8	6	14
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	4	1	5

Da distribuição das vagas

Serão oferecidas e executadas o total de 1880 (mil oitocentos e oitenta) vagas. Correspondentes a 47 turmas com 40 alunos cada.

A lista das unidades escolares e detalhamento estão no ANEXO II deste Termo de Referência.

IV. METODOLOGIA DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá oferecer cursos de acordo com o descrito no quadro incluso no ANEXO II e assegurar, em todos os cursos, um núcleo curricular que contemple conteúdo específico e conhecimentos relacionados ao mundo do trabalho.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

Das turmas

As turmas deverão ser formadas com um número entre 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) alunos, de acordo com a demanda, com critérios de seleção previamente definidos e infraestrutura física, sendo que a abertura de classes com número inferior ou superior de alunos deve ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

A metodologia prevista para formação das turmas nas Escolas Estaduais valorizará a heterogeneidade na composição das turmas, visando à construção de valores cooperativos e solidários entre os participantes.

Ressalta-se que as indicações dos cursos em cada município obedecem aos critérios de identificação relacionados à demanda dos estudantes e à empregabilidade e geração de renda.

Do local dos cursos

O Ensino Médio Técnico Profissional ocorre de maneira presencial, em salas de aula e ambientes pedagógicos das escolas estaduais da rede da Secretaria de Educação. De maneira excepcional, caso perdure a situação imposta pela pandemia de COVID-19 no Estado de São Paulo, sendo necessário rodízio de estudantes e a implantação de modelo híbrido, as aulas poderão ter formato online remoto, caso em que a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão acordar duas opções de ação:

(i) a CONTRATADA disponibilizar plataforma adequada para esse fim e organizar dias e horários de aula em conjunto com a escola estadual, viabilizando a aula síncrona para estudantes no presencial e no remoto ou (ii) a CONTRATADA utilizar a plataforma de aulas remotas disponibilizada pela Secretaria de Educação, o Centro de Mídias (CMSP).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

As unidades escolares da Secretaria de Educação serão devidamente adequadas do ponto de vista de infraestrutura de equipamentos pela respectiva Secretaria, em conformidade com as diretrizes dos Planos de Curso fornecidos pela CONTRATADA.

Do material didático

Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de materiais didáticos, impressos e/ou digitais, e insumos de uso recorrente ao longo da duração do curso, bem como a distribuição aos alunos das cópias de textos e atividades a serem utilizadas pelo professor. A CONTRATADA deverá indicar à escola estadual quais os softwares necessários para desempenho do curso, inclusive versões de uso livre. Estes deverão ser adquiridos e/ou instalados pela Secretaria de Educação. Os materiais didáticos devem contemplar os conteúdos mínimos para aprendizagem e estarem na quantidade adequada para trabalho do professor com o número de alunos na turma, de acordo com os Planos de Curso.

Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos equipamentos de informática necessários para o funcionamento das aulas, bem como estrutura elétrica e de rede, quando os cursos forem oferecidos em escolas da rede estadual. A CONTRATADA também se compromete a propor, em caráter temporário e excepcional frente a eventuais carências de equipamentos por motivos extraordinários, uma metodologia adaptativa para condução das aulas.

Caso a CONTRATADA disponha de material didático desenvolvido e que contemple os conteúdos do Plano de Curso referencial do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, poderá utilizá-los.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

Da equipe técnica

Os professores que ministrarão os cursos deverão ter formação adequada ao desenvolvimento dos objetivos do Programa, de acordo com especificações legais para ministrar cursos de habilitação técnica, conforme detalhado no Catálogo de Requisitos de Titulação da CONTRATADA. Poderá, ainda, ser levada em consideração a experiência do profissional para o caso de algumas habilidades específicas, conforme Deliberação CEE 173/2019 (Notório Saber).

Todo o corpo docente deverá ser selecionado e integralmente remunerado pela CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato.

Caberá à CONTRATADA disponibilizar uma equipe técnica para dirimir dúvidas, emitir relatórios gerenciais de cursos ministrados, municípios atendidos e conferência mensal dos documentos apresentados para prestação de contas.

A equipe técnica e quadro docente designado pela CONTRATADA para ministrar as aulas e executar os cursos deve também participar das reuniões de Conselho de Classe e planejamento junto à equipe docente da escola estadual.

Da certificação e registro do desempenho escolar

Por tratar-se de matriz curricular integrada com componentes da Formação Geral Básica e componentes do curso técnico, compondo a carga horária total para conclusão da etapa de ensino médio da educação básica, o certificado atesta a conclusão do ensino médio e a habilitação técnica do referido curso. É de responsabilidade da Secretaria da Educação a certificação da parte correspondente a formação geral básica e é de responsabilidade da instituição técnica CONTRATADA a certificação da habilitação técnica, em um único documento, bem como o histórico escolar, cujo modelo poderá ser disponibilizado pela CONTRATANTE.



SDFE-4P202195554





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos necessários, com orientação da CONTRATANTE, para que a matrícula, o registro de frequência e o registro de rendimento dos estudantes nos componentes técnicos do curso sejam refletidos na Secretaria Escolar Digital (SED), sistema da Secretaria de Educação de uso obrigatório para fins de acompanhamento do desempenho escolar.

Caso estudantes matriculados nas turmas de Novotec Integrado sejam promovidos de série com progressão parcial, a CONTRATADA deverá estruturar e executar plano de estudos especiais para garantir a aprendizagem das habilidades e competências do estudante no ano subsequente.

Do calendário escolar

O calendário escolar para execução do curso técnico contratado por este instrumento deverá seguir as definições feitas pela Secretaria de Educação, conforme publicação no Diário Oficial, seguindo as datas de início e término letivo, de recesso e férias escolares, das atividades como Conselho de Classe bimestral e todas as demais marcações conforme o calendário letivo.

Da grade horária

A definição exata dos dias e horários em que as aulas serão oferecidas em cada semestre pelos professores dos componentes curriculares técnicos será feita entre a CONTRATADA e a unidade escolar da Secretaria de Educação indicada para a oferta das aulas, seguindo as orientações da CONTRATANTE e o calendário oficial da Secretaria de Educação.

Da confirmação ou não das turmas

Turmas previstas neste termo de referência poderão ser canceladas até 10 dias úteis antes ou depois do começo do ano letivo de 2022 pelos seguintes motivos:

- a) Número insuficiente de alunos matriculados na turma;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

- b) Impossibilidade de adequação da infraestrutura escolar para receber o curso;
- c) Desistência da unidade escolar em participar do programa.

A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão acordar data limite para entrada de novos estudantes nas turmas após o começo do ano letivo, visando não haver prejuízo pedagógico e administrativo. Da mesma forma, quando houver vagas remanescentes nas turmas ao longo do ano letivo ou na continuidade no ano subsequente, a entrada de novos estudantes deverá ser avaliada pela CONTRATADA a partir do processo de avaliação das competências do estudante ingressante, de acordo com o curso técnico.

A CONTRATADA poderá auxiliar a CONTRATANTE na busca por estudantes, adequação da infraestrutura e convencimento da unidade escolar para evitar o cancelamento das turmas.

V. DA ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pela execução do objeto do presente Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar a adequação da execução dos serviços, desde que não implique na alteração do objeto do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo processo de seleção e matrícula dos estudantes nas turmas do Novotec Integrado;
- d) Disponibilizar Plano de Curso referencial, desenvolvido pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, para guiar a definição de conteúdo a ser oferecido pela CONTRATADA nas habilitações técnicas objeto deste instrumento;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

- e) Intermediar o contato entre a CONTRATADA e técnicos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) que avaliarão eventuais pedidos de ajuste ao plano de curso solicitados pela CONTRATADA;
- f) Analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do Contrato, bem como as prestações de contas dos recursos financeiros repassados e os relatórios técnicos emitidos pela CONTRATADA;
- g) Supervisionar e acompanhar, por intermédio da Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, a execução do objeto do presente Termo de Referência, de responsabilidade técnica da CONTRATADA;
- h) Realizar questionários para medir a satisfação dos estudantes participantes dos cursos;
- i) Fazer a coordenação e gestão do contrato.

São atribuições e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Desenvolver o Plano de Curso detalhado, contemplando obrigatoriamente os conteúdos elencados no plano de curso referencial desenvolvido pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e disponibilizado pela CONTRATANTE;
- b) Desenvolver as aulas previstas da parte profissional constante nos Planos de Curso desenvolvidos a partir do Plano de Curso disponibilizado pela CONTRATANTE;
- c) Desenvolver atividades concernentes para integração do conteúdo técnico com o conteúdo comum, consolidando a matriz curricular;



SNEC APP2021055554





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

- d) Construir atividades referentes ao planejamento de aulas, conselho de classe e demais responsabilidades compartilhadas quanto à rotina no ano letivo;
- e) Responsabilizar-se pela contratação de docentes e equipe de apoio para a ministração dos cursos;
- f) Efetivar a matrícula dos alunos junto à Secretaria Escolar Digital (SED), da Secretaria de Educação, com informações relativas à parte profissional dos cursos regulamentados no presente termo de referência;
- g) Responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento dos alunos em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados a serem expedidos, inclusive o que for necessário para registro na Secretaria Escolar Digital (SED);
- h) Articular com a unidade escolar da Secretaria Estadual de Educação os dias da semana e horários específicos em que haverá aulas do itinerário técnico para o qual foi contratada;
- i) Participar das discussões de conselho de classe para municiar a unidade escolar com informações sobre os estudantes durante as aulas e atividades referentes ao itinerário técnico;
- j) Responsabilizar-se pela atribuição de carga horária à equipe docente destinada à parte profissional dos cursos regulamentados no presente termo de referência;
- k) Responsabilizar-se pela atribuição de carga horária à equipe docente destinada à execução da coordenação dos cursos, regulamentados no presente termo de referência;



SINCC-48202125554





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, custos de deslocamento dos profissionais envolvidos e outros, resultantes da execução do objeto do futuro contrato, e por eventuais danos ou prejuízo causados a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

m) Prestar, a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos sobre a realização dos trabalhos;

n) Apoiar a divulgação das vagas existentes para as turmas sob sua responsabilidade para o público-alvo do programa, oferecendo informações e representantes capacitados para descrever o conteúdo do curso e as perspectivas profissionais dos egressos;

o) Aplicar questionários desenvolvidos pela CETTPRO para o acompanhamento dos estudantes durante o curso.

p)

VI. PRESTAÇÃO DE CONTAS

No processo de prestação de contas a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente Relatório Técnico de Execução acompanhado dos seguintes documentos:

- Controle de presença individual para cada estudante matriculado, conforme metodologia existente;
- Planilha de medição com controle específico turma por turma sendo executada, detalhando: modalidade, município, unidade escolar estadual onde a turma está sendo executada, curso técnico, quantidade de aulas ministradas no mês, quantidade de alunos matriculados e quantidade de alunos frequentes, valor total da turma, já com os respectivos descontos, caso haja; e
- Nota Fiscal Eletrônica;



SDFEC A D2020-1255554





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

A CONTRATANTE poderá disponibilizar *template* padrão da Planilha de Medição, a ser utilizado pela CONTRATADA. Será acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA a data no mês subsequente em que a prestação de contas deve ser apresentada.

VII. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, considerando o total de vagas disponibilizadas na turma. Será mediante apresentação e conferência de Relatórios Técnicos de Execução, levando-se em consideração a quantidade de turmas sendo executadas no período medido.

Serão consideradas e remuneradas integralmente as turmas cuja evasão for igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento). A definição pedagógica e administrativa da evasão nos cursos técnicos deverá ser acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE previamente ao início do ano letivo.

O pagamento será equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da turma completa para as turmas cuja evasão for superior a 25% (vinte e cinco por cento), com base na relação entre o número de alunos frequentes e o número de matrículas iniciais (número de alunos matriculados nos primeiros 30 dias do período letivo), excetuando-se as possíveis transferências de alunos que venham a ocorrer.

VIII. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em 36 (trinta e seis) meses contados a partir do início dos cursos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

IX. PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deverá atender todas as especificações acima. A proposta orçamentária deverá ser detalhada em planilhas que expressem a composição do custo unitário, sendo que o custo unitário referencial para prestação de contas e pagamento será o de hora/aluno.

A CONTRATANTE poderá disponibilizar *template* padrão para envio da proposta orçamentária considerando a apresentação do custo unitário final.

Arthur Vicente Neto
Diretor Técnico III



SNEC 4P202125555A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

ANEXO I

CURSOS E PLANOS DE CURSOS

Matrizes Curriculares

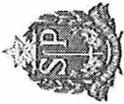
Turmas de Novotec Integrado no FORMATO 1

O Ensino Médio, para as turmas com início do curso em 2022, articulado à educação profissional técnica de nível médio a partir da 2ª série, é estruturado em uma matriz curricular constituída por componentes curriculares da Formação Geral Básica e do Itinerário Formativo. As turmas das escolas com início do curso, desde a 2ª série, a partir de 2022, devem seguir os dispostos nas matrizes 28 a 48: [clique aqui para acessar as matrizes](#).

Turmas de Novotec Integrado no FORMATO 2

O Ensino Médio, para as turmas com início em 2022, articulado à educação profissional técnica de nível médio desde a 1ª série, é estruturado em uma matriz curricular constituída por componentes curriculares da Formação Geral Básica e do Itinerário Formativo. As turmas das escolas de tempo parcial com início do curso, desde a 1ª série, a partir de 2022, devem seguir o disposto nas matrizes 1 a 9: [clique aqui para acessar as matrizes](#).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

ANEXO II - TABELA DAS TURMAS E CURSOS

Município	Nome da Escola	Curso Técnico	Turno	Vagas	Entrada	Formato a ser executado	Carga horária de execução do curso técnico			
							2022	2023	2024	
AMERICANA	OLYMPIA BARTH DE OLIVEIRA PROFA	Técnico em Administração	Manha	40	2ª série	1	450	750	-	1200
AMERICANA	MAGI MONSENHOR	Técnico em Administração	Tarde	40	2ª série	1	450	750	-	1200
AMERICANA	NIOMAR APPARECIDA MATTOS	Técnico em Logística	Manha	40	2ª série	1	450	750	-	1200
AMERICANA	GOBBO AMARAL GURGEL PROFA MARTINHO RUBENS BELLUCCI PROFESSOR	Técnico em Marketing	Manha	40	1ª série	2	210	420	630	1260
CAMPINAS	JOSE MARIA MATOSINHO	Técnico em Informática para Internet	Manha	40	1ª série	2	210	420	630	1260
CAMPINAS	JOSE MARIA MATOSINHO	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Manha	40	1ª série	2	210	420	630	1260
CAMPINAS	ANA RITA GODINHO POUSA PROFESSORA	Técnico em Informática para Internet	Manha	40	2ª série	1	450	750	-	1200
CAMPINAS	ANTONIO DA COSTA SANTOS PREFEITO	Técnico em Administração	Manha	40	2ª série	1	450	750	-	1200
CAMPINAS	ANTONIO DA COSTA SANTOS PREFEITO	Técnico em Administração	Manha	40	2ª série	1	450	750	-	1200
CAMPINAS	JOSE DOS SANTOS PADRE	Técnico em Logística	Manha	40	1ª série	2	210	420	630	1260
CAMPINAS	JOSE DOS SANTOS PADRE	Técnico em Logística	Manha	40	1ª série	2	210	420	630	1260
CAMPINAS	TENISTA MARIA ESTHER ANDION BUENO	Técnico em Recursos Humanos	Manha	40	1ª série	2	210	420	630	1260
CAMPINAS	TENISTA MARIA ESTHER ANDION	Técnico em Administração	Manha	40	1ª série	2	210	420	630	1260





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA

PROGRAMA NOVOTEC
Modalidade NOVOTEC INTEGRADO



SDFC4P202125555A





Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE SP | CETTPRO
Novotec Integrado 2022 - Contratação de 1.880 vagas (47 turmas de 40 alunos cada)

Planilha Padrão de Cotação e Proposta Orçamentária	
Instituição proponente:	FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A planilha padrão reflete o valor unitário proposto por cada fornecedor, considerando valor hora/aluno.

CURSO	Total Geral de turmas a serem contratadas			
	Turmas por curso	Quantidade total de carga horária	Valor hora/aluno	Valor total das turmas do curso
ADMINISTRACAO	18	873.600	R\$ 8,50	R\$ 7.425.600,00
LOGISTICA	5	244.800	R\$ 8,50	R\$ 2.080.800,00
MARKETING	3	146.400	R\$ 8,50	R\$ 1.244.400,00
RECURSOS HUMANOS	2	98.400	R\$ 8,50	R\$ 836.400,00
INFORMATICA PARA INTERNET	14	686.400	R\$ 8,50	R\$ 5.834.400,00
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	5	242.400	R\$ 8,50	R\$ 2.060.400,00
Total Geral	47	2.292.000	-	R\$ 19.482.000,00

CURSO	Turmas de ensino regular com 1200 horas de Técnico - Formato 1		Turmas de tempo integral com 1260 horas de Técnico - Formato 2	
	Quantidade de turmas	Quantidade total de carga horária	Quantidade de turmas	Quantidade total de carga horária
ADMINISTRACAO	14	672.000	4	201.600
LOGISTICA	3	144.000	2	100.800
MARKETING	2	96.000	1	50.400
RECURSOS HUMANOS	1	48.000	1	50.400
INFORMATICA PARA INTERNET	8	384.000	6	302.400
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	4	192.000	1	50.400
Total Geral	32	1.536.000	15	756.000


CESAR VON AH
Diretor Financeiro
C.R.C. 13924877/0-4


José Geraldo Garcia
CPF: 032.586.118-26
Superintendente da FIEC





PROT-CMI 3088/2021
08/11/2021 - 09:58
PL 211/2021



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROGRAMA NOVOTEC
Modalidade NOVOTEC INTEGRADO



Autenticado com senha por CATHERINE BASTOS SOARES - Assessor Técnico IV / CETTPRO - 29/10/2021 às 17:55:27.
Documento Nº: 27498768-4732 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27498768-4732>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2022	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		R\$ 596.000,00				
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 596.000,00	R\$ 596.000,00	R\$ 596.000,00	R\$ 596.000,00	R\$ 596.000,00	-
	DESEMBOLSO PARCIAL ESTIMADO					
	R\$ 5.967.000,00					
2023	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		R\$ 1.030.200,00				
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 1.030.200,00	R\$ 1.030.200,00	R\$ 1.030.200,00	R\$ 1.030.200,00	R\$ 1.030.200,00	-
	DESEMBOLSO PARCIAL ESTIMADO					
	R\$ 10.302.000,00					
2024	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		R\$ 321.300,00				
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 321.300,00	R\$ 321.300,00	R\$ 321.300,00	R\$ 321.300,00	R\$ 321.300,00	-
	DESEMBOLSO PARCIAL ESTIMADO					
	R\$ 3.213.000,00					
	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO					R\$ 19.482.000,00

*O desembolso estimado deverá considerar o valor hora/aluno contratado, o número de vagas previstas e a carga horária de cada ano de aprendizado conforme tabelas 1 e 2 do Termo de Referência.

[Handwritten signature]
José Geraldo Garcia
CPF: 031.586.138-25
Superintendente da FIC





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.



SINCRAD?0?1255554





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE - I, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

